

**PROJETO DE LEI N° /2005.
(Da Senhora Telma de Souza)**

**Dá nova redação ao Inciso V do Art.
200 da Consolidação das Leis do Trabalho -
CLT.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Inciso V do Art. 200 da Consolidação das Lei do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n.º. 5452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.200. _____

V - proteção contra insolação, calor, frio, umidade, ventos e exposição aos raios solares, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável, alojamento, equipamentos de proteção individual e profilaxia de endemias;”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por finalidade incluir, dentre os fatores de risco que afligem os trabalhadores, a exposição à radiação solar. A medida implicará na revisão das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho para garantir aos trabalhadores melhores condições de trabalho.

A exposição direta e contínua da pele aos rigores do sol é o principal desencadeador do câncer de pele. As campanhas de esclarecimento à população não protegem adequadamente os trabalhadores. Os empregados não podem optar, sob pena de demissão, por exercer ou não determinada atividade debaixo do sol escaldante e, também, não podem arcar com os custos de equipamentos de proteção.

A proposta quer fomentar a discussão técnica no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego para que médicos e engenheiros do trabalho definam a forma adequada para proteger o trabalhador contra os efeitos da exposição ao sol.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em março de 2005

Deputada Telma de Souza

(PT/SP)

0EEE253903